

Lei n° 261

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar os lotes n° 12 (doze) e 13 (treze) da quadra "B" nesta cidade.

A mesa da Câmara Municipal de Barra do Jaraguá Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições promulgou a seguinte lei:

Art 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os lotes n°s 12) e 13 (treze) da quadra "B" constantes da planta cadastral desta cidade.

Art 2° - As despesas para tal desapropriação e o encargo por conta da verba 3.1.4.07.9 - 02 do vigente orçamento na importância correspondente ao valor do lançamento do imóvel citado em seu lançamento para efeito de pagamento do Imposto Territorial Urbano.

Art 3° - Realizada a desapropriação, o Poder Executivo providenciará a Escritura Pública para a Convenção Batista Batagrossense que ali funciona uma escola primária.

Art 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 1967

Laurenço Rego - Presidente

Barra do Jaraguá, 6 de Julho de 1967

Kilo Oliveira Costa  
Prefeito Municipal